



CÂMARA MUNICIPAL
BANCADA DO PARTIDO DE TR
GABINETE DO VEREADOR MARCC

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Doc N°: 0021/2019
Protocolo 4038/2019

9.22
Data: 03/06/2019



000033C330005A00279400779B014C0C

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: DISPÕE SOBRE O EMPLACAMENTO E
LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
À PREFEITURA DE PELOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Todos os veículos das empresas que tenham contrato com a Prefeitura de Pelotas, para a prestação de serviços ao Município, junto a Administração Pública Direta e Indireta, devem ser emplacados e licenciados em Pelotas.

§ 1º Incluem-se na obrigatoriedade disposta no caput as empresas locadoras de veículos à Administração Pública Direta e Indireta do Município.

§ 2º Ficam excluídas da obrigatoriedade prevista no caput as empresas cujo prazo de vigência do contrato seja igual ou inferior a 02 (dois) anos, computando-se todas as eventuais prorrogações.

§ 3º O descumprimento no disposto do presente Projeto de Lei sujeitará os infratores às penalidades a serem impostas pelo Poder Executivo.

Art. 2º As empresas terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato para realizar a transferência do emplacamento e licenciamento dos veículos.

Art. 3º Em todo contrato de licitação, será obrigatório constar cláusula que a empresa vencedora da licitação deverá ter todos os seus veículos cadastrados no órgão competente devidamente licenciados e emplacados no local da prestação de serviços junto ao Município de Pelotas.

Art. 4º A empresa prestadora de serviços, deverá apresentar ao Município de Pelotas, uma relação dos veículos que serão utilizados na prestação de serviços, contendo todas

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº: /

Criado Por: MARCOS

[Handwritten signature]

as informações sobre cada um deles.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

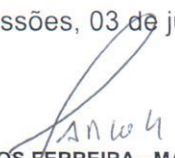
J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei tem como objetivo principal a proteção da arrecadação municipal, ao destinar à Prefeitura de Pelotas os repasses dos valores oriundos do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA); nos termos do art. 158, inciso III, da Constituição Federal.

Necessário lembrar que o Município de Pelotas deixa de arrecadar valores por conta das empresas prestadoras de serviços, vencedoras do certame licitatório, possuírem placas de outras localidades, deixando o Município de Pelotas sem receber os valores que teria direito caso os veículos estivessem emplacados no local da prestação de serviços.

Logo, por intermédio do presente projeto de lei, acredito estar contribuindo, de forma significativa, para a cidade, devendo o Parlamento Municipal reconhecer a necessidade de discussão do referido tema e aprovar tal iniciativa.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2019


MARCOS FERREIRA - MARCOLA
V E R E A D O R